



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1289/2006

EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

**CRIA ATENDIMENTO
PREFERENCIAL AOS
DEFICIENTES E MULHERES
COM CRIANÇAS DE COLO EM
UNIDADES DE SAÚDE,
CLÍNICAS, HOSPITAIS E
OUTROS ESTABELECIMENTOS
SIMILARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....-
-.....-.....-**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o atendimento preferencial aos deficientes e mulheres com crianças de colo em unidades de saúde, clínicas, hospital e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo único – Por esse atendimento o deficiente e as mulheres com crianças de colo terão preferência no atendimento, independentemente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão, ressalvada os eventuais casos de urgência/emergência, definidos pelo profissional responsável pelo respectivo atendimento.

Art. 2º - As unidades de saúde, clínicas, hospital e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes e mulheres com crianças de colo têm atendimento preferencial.

Parágrafo único – Este aviso deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com mediada e localização que facilitem sua visualização pelo público.

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 3251-1255 - Fax (067) 3251-1370 - CNPJ 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul -
e-mail: pmgabinete@econet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal baixar as demais normas visando à execução e ao cumprimento da presente lei, inclusive a forma e o valor da penalidade aos seus infratores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando porém, a existência de Lei Federal que prioriza o referido atendimento às pessoas mencionadas, revogadas as disposições em contrário.

Evandro
EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal